



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1065/2000

Parnamirim/RN, 05 de dezembro de 2000.

Dispõe sobre autorização para doação de bem móvel inservível e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnamirim/RN, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante Decreto à *APAE – Associação de Pais de Excepcionais de Parnamirim/RN*, o bem móvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, caracterizado: Microônibus, Agrale, modelo 1988, chassi nº CO33942J07, placa OF6235, considerado, após avaliação técnica, um bem inservível.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2000.



Raimundo Marciano de Freitas  
Prefeito



Mário Negócio Neto  
Secretário Municipal de Administração

Art. 4º - Por esta Lei ficam, também, obrigados a instalar recipiente para coletas de Resíduos Sólidos Especiais as agências bancárias, agências dos correios inclusive franqueadas, postos de combustíveis, postos e clínicas de saúde, escolas públicas e particulares, e ainda, farmácias, supermercados e shoppings em funcionamento no Município.

Art. 5º - O poder Público Municipal fica obrigado, após tomar conhecimento das instalações dos coletores, as recolher os resíduos depositados, e ainda, a cada período máximo de cada 02 (dois) dias, sucessivamente, renovar visitas para coleta dos resíduos.

Parágrafo Único – O órgão gestor definirá a forma de operacionalizar o serviço de coleta, o transporte utilizado, o acondicionamento e a deposição final.

Art. 6º - A fiscalização, planejamento, gerenciamento e normatização complementar do Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Especiais compete a Secretaria de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

Art. 7º - O descumprimento dos comerciantes, instituições públicas e privadas que estiverem obrigadas por esta Lei a instalar coletores, acarretará as sanções previstas no regulamento desta Lei.

Art. 8º - O não cumprimento das obrigações atribuídas ao Poder Público Municipal, geradas por esta Lei, implicará em crime de responsabilidade sob o Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - O Poder Público regulamentará esta Lei em até 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2000.

Raimundo Marciano de Freitas  
Prefeito



Mário Negócio Neto  
Secretário Municipal de Administração